

PROJETO DE LEI



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

N.º: 001

05/01/2017

LEI MUNICIPAL nº 2.822 – 16/01/2017

Adriana A. Albuquerque
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, a revisão salarial de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2016.

Art. 2º - Além da revisão aplicada no art.1º desta lei, fica autorizada a aplicação do ajuste salarial de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) na tabela de vencimentos do PEB I, PEB II e PEB III do anexo I da Lei Municipal nº 2.668/15, alterado pela Lei Municipal nº 2.769/16 em decorrência da elevação do piso nacional dos professores dos anos iniciais da Educação Básica, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único - A revisão prevista no caput deste artigo será aplicada a partir do mês de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei são os constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento de 2017.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 16 de janeiro de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal